



Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas

Capítulo I

Dos Princípios Legais do Estágio em Biologia

Artigo 1º O presente Regulamento fundamenta-se na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Ciências Biológicas, no Parecer CNE/CES nº 1.301, de 4 de dezembro de 2001, bem como no Parecer CNE/CES nº 213, de 09 de setembro de 2008, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração do Curso de Ciências Biológicas, dentre outros.

Capítulo II

Das finalidades e objetivos do Estágio Curricular

Artigo 2º O estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Departamento de Biologia da Universidade de Taubaté defini-se como uma atividade prática curricular obrigatória e supervisionada, dos fundamentos pedagógicos, possibilitando a integração de conceitos teóricos e atividade prática, tendo por finalidade inserir o acadêmico no ambiente profissional, envolvendo aspectos técnicos profissionais, bem como de cunho humano e social.

Artigo 3º O estágio tem como objetivo geral capacitar o acadêmico a adquirir as competências e habilidades, consideradas pressupostos para o exercício profissional, qualificando-o a atuar de forma ética e segundo os princípios da Lei que Regulamenta da Profissão de Biólogo (nº 6.684, de 03 de setembro de 1979).

Artigo 4º O estágio tem como objetivos Específicos:



- I. Permitir a interação entre realidade profissional e o ambiente da escola de ensino básico.
- II. Propiciar a integração dos conhecimentos acadêmicos com a prática da docência.
- III. Viabilizar o desenvolvimento de comprometimento profissional e ético.
- IV. Proporcionar atividades de observação, investigação, reflexão e intervenção em situações específicas da prática da docência.
- V. Propiciar a articulação entre Universidade e sociedade, por meio da comunidade das escolas públicas e privadas.
- VI. Possibilitar a constante auto-avaliação do curso, visando alterações e adaptações no conteúdo teórico.

Capítulo III

Da Estrutura do Estágio

Artigo 5º O Estágio Supervisionado no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas é uma atividade curricular obrigatória, que se configura a partir da inserção do aluno no espaço institucional, objetivando capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática, tendo como referência Lei que Regulamenta da Profissão de Biólogo (nº 6.684, de 03 de setembro de 1979) e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biologia.

§1º O estágio está vinculado à 3º série e 4º série configurado como atividade curricular obrigatória caracterizada pela inserção do aluno estagiário em instituições de ensino fundamental e médio, respectivamente, com a finalidade de conhecer a realidade do Ensino de Ciências e Biologia, bem como de capacitá-lo para o exercício da docência sob supervisão sistemática.

§2º O estágio será desenvolvido obrigatoriamente no decorrer do ano letivo correspondente as terceiras e quartas séries, com carga mínima de 200 horas em cada ano.



§3º O aluno não poderá exceder o cumprimento de seis horas de estágio por dia, as exceções deverão ser comunicadas e avaliadas pela chefia do Departamento e por ela autorizadas.

§4º As 200 horas de estágio supervisionado deverão ser compostas pelas seguintes atividades: pesquisa em ensino e educação, elaboração e desenvolvimento de projeto de ensino, planejamento de aulas e docência. Parte das atividades de estágio poderá ocorrer no próprio *Campus* e parte em escolas conveniadas.

Artigo 6º São considerados unidades de Estágio os locais onde os alunos realizam os estágios obrigatórios e que estejam devidamente conveniadas com a Universidade de Taubaté, por meio do Termo de Convênio emitido pela Central de Estágio, desta Universidade.

Artigo 7º Considera-se como campo de estágio escolas estaduais, municipais ou particulares.

Artigo 8º É exigência do Departamento de Biologia que a Unidade de Estágio esteja devidamente credenciada na Coordenação de Estágio e Supervisão. Para isso há necessidade de que:

- I. O supervisor de campo mantenha intercâmbio com a Coordenadoria de Estágio e Supervisão.
- II. O aluno tenha condição de praticar a carga mínima, no decorrer do ano letivo, determinada pela supervisão do estágio.
- III. O estágio seja oferecido no decorrer do ano letivo e oportunize ao aluno aplicar seus conhecimentos, exercitá-los e avaliá-los.

Parágrafo único O descredenciamento da Unidade de Estágio poderá se dar a qualquer tempo desde que violado as exigências básicas apontadas acima.



Capítulo IV

Da Supervisão de Estágio

Artigo 9º A Supervisão de Estágio será exercida, de modo integrado, por:

- I. Um professor do Curso de Pedagogia, responsável pela Disciplina de Didática e Orientação e Prática de Ensino, do Departamento de Biologia
- II. Um professor do Curso de Ciências Biológicas, responsável pela Disciplina de Didática Específica, do Departamento de Biologia.

Artigo 10º A supervisão acadêmica ocorrerá semanalmente, em grupos, de acordo com o número estipulado pela Chefia de Departamento, de acordo com o número de alunos matriculados na série, segundo o Plano de Ensino estabelecido anualmente.

Artigo 11º Para o exercício da supervisão de estágio é atribuída à cada Supervisor 50% do correspondente a 1(uma) hora-aula semanal, para cada grupo de 10 alunos.

Artigo 12º Compete aos Professores Supervisores:

- I. Articular o Departamento de Biologia com a Central de Estágio atendendo as exigências institucionais da Universidade.
- II. Estabelecer a comunicação entre o Departamento e as Unidades de Estágio por meio de visitas, reuniões, entre outras.
- III. Estabelecer a comunicação entre o Departamento e a equipe de professores-superiores acadêmicos e demais professores do curso, quando se fizer necessário.
- IV. Executar a Política de Estágio do Departamento e propor alterações, de acordo com o processo de discussão interno da equipe.
- V. Encaminhar os alunos à Central de Estágios da Universidade de Taubaté, para regularizar a documentação no que se refere aos estágios.
- VI. Propiciar o debate e a reflexão dos alunos quanto à prática de estágio e as dificuldades apresentadas com relação ao estágio desenvolvido.



- VII. Capacitar os alunos naquilo que se refere às relações estabelecidas entre a teoria e a prática e as teorias intermediárias.
- VIII. Articular o conhecimento adquirido no curso com as situações concretas trazidas pelos alunos em sala.
- IX. Buscar com os alunos formas de intervenção na realidade apresentada em sala, buscando despertar a partir desse dado, um aprofundamento da sua consciência política e um agir frente às diferentes expressões da prática social e da prática profissional.
- X. Possibilitar ao aluno atendimento individual, sempre que se fizer necessário ou for solicitado, de acordo com a carga horária disponível do supervisor acadêmico.
- XI. Acompanhar e avaliar o aluno em seu processo de aprendizagem e amadurecimento profissional.
- XII. Conhecer os campos de estágio, se possível, sempre que a demanda de supervisão exigir, a fim de aprofundar o conhecimento quanto à natureza do trabalho desenvolvido e o exposto pelo aluno.
- XIII. Avaliar os instrumentos elaborados pelos alunos tais como relatório e avaliação - os quais servem de base para o trabalho de supervisão acadêmica e material de orientação técnica.
- XIV. Realizar e apresentar a Coordenadoria de Estágio e Supervisão no início do ano letivo, o planejamento da supervisão acadêmica, de acordo com os objetivos da supervisão, as necessidades apresentadas pelos alunos e as necessidades identificadas pelo professor supervisor.

Capítulo V

Das Providências Administrativas para Realização do Estágio

Artigo 13º É de responsabilidade do aluno a escolha da Unidade de Campo de Estágio, obedecidas às normas determinadas pela Central de Estágio da Universidade de Taubaté.



Parágrafo único: O prazo para que o aluno se insira no estágio é de acordo com os dias úteis para realização de estágio do ano letivo corrente, tendo o seu prazo final para realização do estágio, confecção e entrega de relatório até dia 30 de setembro do ano letivo corrente.

Artigo 14º O estágio será regularizado na medida em que o aluno apresentar a documentação exigida pela Central de Estágio da Universidade. Os formulários devem ser apresentados devidamente preenchidos pela Unidade de Estágio com a concordância expressa da Supervisão de Estágio.

Artigo 15º É de responsabilidade do acadêmico a regularização do estágio. Para regularização deve seguir o fluxo estabelecido pela Central de Estágios e Supervisão de Estágio.

- I. O aluno deverá obter junto ao Supervisor de Estágio as Fichas de Cadastro e as Folhas de Frequência.
- II. Deverá preencher a Ficha de Cadastro com seus dados pessoais, sua assinatura e os dados da Escola em que realizará o estágio. Obter a assinatura do Supervisor na 1ª linha da Folha de Frequência. Ambos os documentos após o preenchimento deverão ser entregues ao supervisor, que os encaminhará à Central de Estágios.
- III. A ficha será recolhida pelo Supervisor, o professor/supervisor deverá assinar na 1ª linha da folha de frequência, recolher as fichas e entregar, na Central de Estágios, os dois impressos.
- IV. Obter junto ao Supervisor o Ofício de Encaminhamento de Estágio, fornecido pela Central de Estágios, no qual constarão os dados do aluno, a carga horária do estágio a ser cumprida e a área de atuação do estágio, bem como o Impresso de Autorização de Estágio.
- V. Encaminhar à Escola na qual realizará o estágio o impresso de Autorização de Estágio, que deverá ser preenchida e assinada pela Escola e o Ofício de Encaminhamento, o qual ficará arquivado na Escola.



- VI. O aluno deverá receber a Autorização de Estágio, preenchida e assinada pela escola e deverá devolvê-la ao Supervisor de Estágio, para que ele possa registrar o período do estágio (início e término)

Capítulo VI

Do Estagiário

Artigo 16º Entende-se por estagiário o aluno que, regularmente matriculado na 3º e 4º série do Curso de Ciências Biológicas da Universidade de Taubaté, exercer atividades supervisionadas, para fins de formação profissional, em escolas de ensino fundamental e médio, estaduais, municipais ou particulares.

Artigo 17º São deveres do estagiário:

- I. Cumprir as normas estabelecidas no anexo 1 do presente regulamento.
- II. Dirigir-se ao responsável da Instituição concedente do estágio e verificar a possibilidade da realização do estágio, bem como para a definição de dias da semana e horário, para realização do estágio e posterior preenchimento da Ficha de Autorização de Estágio e Ofício de Encaminhamento.
- III. Comunicar ao supervisor de estágio a Instituição na qual irá realizar o estágio, entregando a Ficha de Cadastro de Estágio.
- IV. Obter com o supervisor de estágio a Ficha de Controle de Frequência do Estagiário assinada pelo supervisor a qual permitirá a abertura e início do estágio, bem como o Ofício de Encaminhamento.
- V. Cumprir as normas e o regulamento da Instituição na qual realizará o estágio, sem a caracterização do vínculo empregatício.
- VI. Comunicar ao supervisor de estágio qualquer mudança de instituição para realização do estágio



- VII. Cumprir o horário determinado pela Instituição na qual realizará o estágio, considerando a carga horária estabelecida neste Regulamento.
- VIII. Levar ao conhecimento supervisor de estágio qualquer problema que comprometa sua formação profissional no tocante ao ensino da prática.
- IX. Utilizar-se da supervisão para sua aprendizagem profissional.
- X. Executar com eficiência e interesse as tarefas determinadas no estágio, levando em conta o interesse de aprendizagem, dos usuários envolvidos e da própria Instituição de Estágio ou Comunidade.
- XI. Entregar, dentro dos prazos previstos, a documentação solicitada pela supervisão de estágio.
- XII. Elaborar, ao final da 3º e 4º séries, o Relatório de Estágio, segundo anexo 1, do respectivo ano letivo, conforme exigência da Central de Estágios da Universidade de Taubaté, para fins de validação do estágio realizado, juntamente com o Atestado de Estágio Realizado.
- XIII. Atuar de acordo com os valores ético-profissionais destacados no Código de Ética do Biólogo.

Capítulo VII

Dos Critérios de Avaliação

Artigo 18º A verificação do rendimento do estágio será feita de acordo com o término dos eixos temáticos, pelos professores supervisores tendo como base a avaliação do relatório final de estágio e cumprimento da carga horária exigida.

Parágrafo único O supervisor considerará se o aluno **cumpriu** ou **não cumpriu** adequadamente as atividades, no período exigido, a partir dos parâmetros estabelecidos no projeto de estágio e/ou em seu plano de supervisão.

Artigo 19º O professor supervisor realizará a avaliação do estagiário, contemplando:



- I. O Cumprimento dos prazos e entrega de documentos necessários durante a realização do estágio;
- II. A elaboração do relatório de estágio;
- II. A entrega do Atestado de Estágio Realizado devidamente assinado pelo Diretor da Instituição de estágio;

Artigo 20º Considerar-se aprovado no Estágio Supervisionado Curricular, o aluno que cumprir as seguintes exigências:

- I. Cumpriu a carga horária total exigida no Estágio Supervisionado Curricular.
- II. Apresentou a documentação exigida pela Central de Estágio.
- III. Apresentou o relatório final de estágio e a declaração e/ou atestado de horas de estágio, emitida pela instituição na qual realizou o estágio supervisionado.

Artigo 21º O aluno reprovado no Estágio Supervisionado Curricular, automaticamente estará reprovado na disciplina da série correspondente. Configurando dependência na disciplina estágio supervisionado.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 22º O não cumprimento deste regulamento e os casos omissos serão apreciados à luz do previsto no Regimento Geral da Universidade de Taubaté pela Supervisão de Estágio, que se necessário recorrerá ao Conselho de Departamento de Biologia.

Artigo 25º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho de Departamento de Biologia e Pró Reitoria de Graduação da Universidade de Taubaté.